



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Decreto nº 5.361 de 20 de Março de 2019.

(Revogado)

Regulamenta o “PROGRAMA MINHA CRECHE, MEU AMOR”, instituído pela Lei Municipal nº 3.365, de 17 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas ao ensino infantil;

CONSIDERANDO a crescente demanda por vagas em creches para as crianças de nosso município;

CONSIDERANDO que o investimento em educação, em todos os seus níveis, é fundamental para o desenvolvimento da sociedade,

D E C R E T A:

Art. 1º – Regulamenta o Programa “MINHA CRECHE, MEU AMOR”, instituído pela Lei Municipal nº 3.365, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O projeto instituído na forma descrita no artigo primeiro desta lei, é destinado exclusivamente a professores, que serão responsáveis pela manutenção, aprendizado e atividades recreativas durante a permanência das crianças na Creche.

Art. 3º – Para fins de atendimento do presente projeto, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia locará imóveis residenciais para funcionamento do Programa “MINHA CRECHE, MEU AMOR”.

Parágrafo Único - O valor do subsídio mensal para a locação do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

imóvel, mencionado no caput deste artigo, será proporcional ao número de alunos matriculados, sendo que para cada aluno, o professor receberá o valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 4º – Os (as) professores (as) interessados (as) em participar do projeto, deverão inscrever-se no mesmo, após o devido chamamento Público, sendo considerados pré – requisitos para a inscrição:

I- PROFESSOR (A)

- a) Diploma ou certificado de conclusão do curso, comprovando sua condição profissional.
- b) Documento de Identidade
- c) CPF
- d) Certidão criminal (nada consta)
- e) Atestado de sanidade física e mental
- f) Certidão negativa de interdição

II- IMÓVEL

- a) Escritura de compra e venda e/ou certidão de posse, ou documento similar.
- b) Contrato de locação do imóvel em nome do profissional, em caso de ser inquilino, acompanhado da devida autorização do proprietário para a locação do mesmo para o Programa.
- c) Espaço físico adequado para implantação da creche, sem a existência de animal doméstico de nenhuma espécie.

Art. 5º – Cada CRECHE deverá atender no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) alunos/crianças por dia, cujo funcionamento será das 07:30 às 17 horas, podendo ser flexibilizado, desde que devidamente acordado entre a Inspeção Escolar da Creche e o responsável pelo aluno, de segunda à sexta, excetuando-se os feriados, seguindo calendário do ano letivo vigente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 6º – Após inscrição prévia, e devida avaliação documental tanto do profissional quanto do imóvel, esse será vistoriado por técnicos especializados da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, que emitirão certificado de vistoria, atestando a aprovação ou não do mesmo para atendimento do projeto.

Art. 7º - O Executivo disporá aos participantes do projeto:

- a) Coordenação Pedagógica
- b) Inspeção Escolar
- c) Equipamentos
- d) Material Didático
- e) Material de Higiene Pessoal
- f) Mantimentos para atendimento às crianças

Parágrafo Único - Os equipamentos serão disponibilizados em regime de comodato.

Art. 8º - Ao (à) professor (a) inscrito (a) e aprovado (a) no projeto, caberá o seguinte:

- a) Manter, cuidar, zelar pela integridade física e psicológica das crianças sob sua guarda.
- b) Ministrar atividades didáticas e recreativas, de acordo com a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Manter a CRECHE em ótimas condições, especialmente do que diz respeito à higiene e habitabilidade.
- d) Permitir o livre acesso de profissionais da Secretaria Municipal de Educação devidamente indicados para tal, no horário de funcionamento da CRECHE.
- e) Elaborar relatório acerca das atividades desenvolvidas, bem como do perfil e desempenho de cada criança, mencionando se for o caso, a identificação de eventuais deficiências, sejam visuais, auditivas dentre outras.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fará, através de uma comissão Especial nomeada por Ato da Secretaria, avaliações periódicas da CRECHE, emitindo relatórios sobre as mesmas, e atestando sua funcionalidade.

Parágrafo Único: Caso a CRECHE, esteja em desacordo com as normas do projeto, ou não esteja prestando seus serviços à contento, a Secretaria Municipal de Educação poderá revogar o contrato unilateralmente, sem que haja qualquer forma de pagamento a título de multa ou indenização, o quaisquer obrigações da municipalidade em relação ao imóvel e/ou profissional de educação.

Art. 10 - A CRECHE terá um padrão visual de identificação definido pelo Executivo, que se responsabilizará pela caracterização dos imóveis ao projeto.

Art. 11 – A divulgação do projeto, bem como encaminhamento dos alunos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Os recursos materiais deste Programa, correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá baixar Atos necessários à efetiva regulamentação do presente decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira
Em, 20 de março de 2019.**


**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO**

Publicado em _____ / _____ / _____
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página _____
Rúbrica _____
Mat. _____